**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO - RS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO**

**EDITAL DE CONVITE Nº 002/2014**

**TIPO MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL**

**EDITAL DE CONVITE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR REFORMA DO TELHADO DA CASA DA CULTURA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPUMOSO, RS,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que, às **10 horas do dia de 24 de abril de 2013**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 15.110/2011, se reunirá com a finalidade de receber propostas para a contratação de empresa para efetuar reforma em pontes, por preço global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão licitador, que estenderá aos demais cadastrados no Município de Espumoso, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

**1. OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global de empresa para execução das obras com vistas à execução de **reforma do telhado da Casa da Cultura.**

Mão de obra

**Preço Orçado:** R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

**Parágrafo Único: Os serviços serão realizados de acordo como se apresente a necessidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo**

**2. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**

 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, no dia, na hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via assinada na sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em envelopes distintos, fechados, e identificados respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**

CONVITE N.º 002/2014

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE - (Nome da empresa)**

**\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\***

**AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**

**CONVITE N.º 002/2014**

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**

**PROPONENTE - (Nome da empresa)**

**2.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:**

a) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda, Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

e) Declaração de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de Setembro de 2002, de não infração ao preceito Constitucional descrito no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, assinada pelo representante legal da licitante.

f) Documentos da pessoa responsável por assinar o contrato pretendido.

g) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

h) Os documentos enumerados nas alíneas *a, b, c, d, e,* *f* e  *g* poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**2.2 O envelope n.º 02 deverá conter:**

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor por item a ser pago pelos materiais licitados, sendo que estes valores deverão ser cotados separadamente, em moeda corrente nacional.

Observação 1: Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta eu visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**3. DO JULGAMENTO**

3.1. As propostas dos licitantes habilitados, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste instrumento convocatório, serão julgadas de acordo com o tipo de licitação **“MENOR PREÇO”**, consoante especifica o Art. 45, § 1º, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, levando-se em conta exclusivamente o **“fator menor global ”**, observando-se as condições e exigências constante deste instrumento.

3.2. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 8.666-93.

* 1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, a ser realizado pela comissão na reunião para abertura das propostas.

3.4 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desacordo com este instrumento ou com preços exorbitantes ou inexequíveis.

**4. DOS RECURSOS**

4.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666-93.

**5. DOS PRAZOS**

5.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 5.1.

* 1. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme artigo 87 inciso III da Lei n.º 8.666-93.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

* 2085 – Manutenção do Departamento Cultural
* 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
* 33903000 – Material de Consumo

**7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

7.1 Os pagamentos dos serviços de serão realizados pela contratante a contratada 20 dias após apresentação e a emissão da nota fiscal devida a comprovação de material e serviços.

**Parágrafo Primeiro: Nos pagamentos serão deduzidos os tributos instituídos pela legislação vigente.**

**Parágrafo Segundo: Na emissão da nota descrever as ruas e as respectivas metragens, bem como o que é material e o que é mão-de-obra.**

7.2 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8. DO CONTRATO:**

8.1 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, os materiais deverão ser entregues nos locais das obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

8.2 A Secretaria competente designará um fiscal do contrato, que ficará com a responsabilidade de acompanhar a fiel execução do contrato.

8.3 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto para tratar com o Município.

8.4 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

 a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

 b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega dos materiais e prestação dos serviços, será aplicada multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

 c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

 d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

8.5 Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666-93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 a 79 da referida lei.

8.6 Para a assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá apresentar ART de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela empresa.

**9 – DA VIGÊNCIA:**

9.1 Este contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente convite.

10.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no convite e não apresentadas na reunião de recebimento.

10.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

10.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.6 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste convite e seu anexo, bem como das normas administrativas vigentes.

10.7 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme prevê o artigo 65 inciso II parágrafo primeiro.

10.8 A presente licitação é regida pelas condições deste convite e pela Lei Federal N.º 8.666/93.

10.9 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

10.10 Dúvidas sobre o Edital e/ou quanto às especificações técnicas do objeto desta licitação, deverão ser apresentadas na forma de ofício, inclusive via fax-símile, endereçados ao “**Setor** **de Licitações – Carta Convite nº 025/2013”** e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes até 24 horas antes da abertura da licitação.

10.11 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30 min e das 13h 30 min às 16h, na Prefeitura Municipal de Espumoso, no Setor de Licitações, sito na Praça Arthur Ritter de Medeiros, ou pelo fone 54 3383 1100, ramal 213.

**Espumoso - RS, 16 de abril de 2013.**

**DERLY HELDER**

**Prefeito**

**CONTRATO N.º (\_\_)/2013 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR REFORMA DO TELHADO DA CASA DA CULTURA.**

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n.º, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DERLY HELDER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante denominado de ***CONTRATANTE*** e, de outro lado **(\_\_\_\_\_)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (\_\_\_\_\_), com sede na **(\_\_\_\_)**, na cidade de **(\_\_\_)**, representada pelo **SR. (\_\_\_\_\_)**, daqui em diante denominada de ***CONTRATADA***, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei 8.666/93, e de conformidade com o resultado do processo licitatório modalidade carta convite nº 022/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

***CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO***

1. O presente contrato tem por objeto a contratação, sob o regime de empreitada por preço global de empresa para execução das obras com vistas à execução de **reforma DO TELHADO DA CASA DA CULTURA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O valor do presente ajuste é de **R$ *(\_\_\_\_\_\_)* ( \_\_\_\_\_ ),sendo o valor de R$ (....)........................, referente à mão-de-obra, e o valor de R$ (..........) referente a aquisição de materiais.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3. A presente despesa correrá por conta da seguinte atividade constante no Orçamento do Corrente Exercício:

* 2085 – Manutenção do Departamento Cultural
* 33903900 – Outros Serviços de Terceiros
* 33903000 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.Os pagamentos dos serviços de serão realizados pela contratante a contratada 20 dias após apresentação e a emissão da nota fiscal devida a comprovação de material e serviços.

**CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5. A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

 a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

 b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega dos materiais, será aplicada multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

 c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

 d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

5.1. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

### CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula sexta.

6.2.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. Este contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

8.1.O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e demais alterações, inclusive em suas omissões.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso – RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

 E por estarem justa e concordes, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas.

**ESPUMOSO- RS, (\_\_\_) de (\_\_\_) de 2013.**

**DERLY HELDER (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)**

**Promitente Comprador Promitente Vendedor**

Testemunhas: